

Parecer Nº 093/2015 ao Projeto de Resolução Nº 01248/2015

Subs. 1 ao 1248/2015

Data do Documento: 24/03/2015**Quorum:** Maioria Simples**Projeto de Resolução:** Projeto de Resolução Nº 01248/2015**Ementa:** exara parecer jurídico favorável no PR.

Texto: PARECER JURÍDICO Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Pouso Alegre, Minas Gerais, Pouso Alegre, 24 de março de 2015 A pedido da secretaria dessa Casa de Leis, vimos exarar parecer acerca do projeto de resolução nº 1.248/2015 de iniciativa desta Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, que ALTERA O ART. 3º DA RESOLUÇÃO Nº 1.125/2010, QUE "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEMAOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG".. 1. Inicialmente, salientamos que o parecer se restringe aos aspectos legais, sendo reservado e respeitado eventual entendimento contrário em face dos poucos, mas existentes, debates sobre o tema. 2. O art. 37, caput, da CR/88 a Administração Pública, seja ela direta ou indireta, de quaisquer Poderes, da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, deve observar os princípios norteadores de sua atuação, a saber: o de legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade e a da eficiência. 3. Quanto aos aspectos de formalidade é importante frisar que as resoluções poderão estabelecer, genericamente, mecanismos de organização, como no presente caso. 4. O Projeto de Resolução em debate, fundamentalmente, objetiva proporcionar melhores condições de deslocamento aos servidores portadores de necessidades especiais, especialmente no que toca às dificuldades de locomoção. 5. O projeto, sem dúvidas, possui interesse público ao passo que somente quem possui dificuldade de locomoção conhece os obstáculos a serem superados no dia a dia. Assim, entendo que a norma vem privilegiar o princípio da igualdade, proporcionando acessibilidade aos servidores da CMPA. 6. Sobre a competência para propositura do presente projeto de resolução, não restam dúvidas sobre a viabilidade de seu prosseguimento, haja vista não ter este assessor jurídico identificado, até o presente momento, objeção à continuidade das discussões acerca da proposta. 7. O parecer dessa assessoria jurídica, portanto, é pela legalidade do projeto de resolução, podendo ele ser levado a plenário. _____ FÁBIO DE SOUZA DE PAULA Assessor Jurídico OAB/MG 98.673

Protocolo: 678**Data do Protocolo:** 24/03/2015 13:37

Dr. Fábio de Souza de Paula
Assessor Jurídico
OAB/MG 98.673

[Autoria]

Nenhum Registro Encontrado!

[Arquivos]

Arquivo	Descrição	Versão	Data do Arquivo
 Visualizar		Anexos	24/03/2015

[Voltar](#) | [Imprimir](#) | [Página Inicial](#)